



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.227 DE 04 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – BANRISUL, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lavras do Sul – RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/Banrisul e/ou a(s) instituição(ões) por este contratada(s).

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao Banrisul e/ou a(s) instituição(ões) supra referidas, ficha cadastral, ficha socioeconômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

Art. 3º O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo Banrisul, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º, não poderão onerar os cofres públicos municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m)

sido contratada(s) pelo Banrisul, a(s) qual(is) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a Municipalidade.

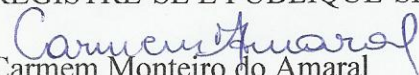
Art. 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira, definida no Artigo 7º, Inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 04 de março de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração